



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Recorrido
23-11-2018

Weverton Anselmo P. de Souza
Pregoeiro

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

PARA: EQUIPE DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER

TEMA: PREGÃO PRESENCIAL – Nº 034/2018 – EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018 – PMSAL

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não podendo adentrar no mérito da oportunidade e conveniência, exclusivos do gestor, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURIDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

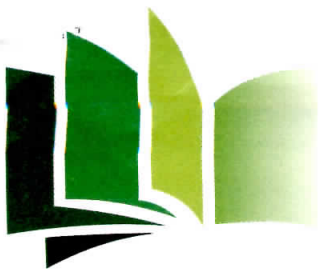
ADM. 2017 / 2020

assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo de Administrativo de Licitação nº 157/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, tendo como objeto a eventual aquisição e conseqüente fatura de fornecimento dos produtos supracitados para atender às necessidades do município de Santo Antônio do Leste, a equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 0141/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.911 – ano XIII, aos 05 de fevereiro de 2018, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO o presente processo administrativo supra citado, com objeto acima citado.**

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, via Secretaria de Educação, por sua titular Sra Claudilene Oliveira dos Santos, nomeada via Portaria Municipal de nº 002/2017, devidamente publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – nº 2.638 – ano XII – de 03/01/2017, seguida de outras solicitações de Secretarias, constante do Processo com suas respectivas solicitações formais e Portaria de nomeação, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras,

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste PARECER, ratificando formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.

DA LEGALIDADE:

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Lei 8.666/93, 8.745/93, 10.520/02, etc.

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em tela, PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 157/2018, antes de verificarmos se formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração Pública, especificamente os da economicidade e eficiência aos preceitos normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a adjudicação e respectiva aquisição, temos PRELIMINARMENTE QUE OBSERVAR E NOS ATENTAR AO QUE SE SEGUE:

- 1 - O espírito da norma jurídica que deu origem ao Pregão, em suas modalidades, na prática nos orienta no sentido de fugir das armadilhas das dispensas e cartas convites, amainar o peso da burocracia sobre as aquisições públicas, dar celeridades a estas e especificamente não vincular o procedimento de licitação a obrigatoriedade de empenhos prévios, aquisições impositivas, etc.;
- 2 - Um dos pressupostos e principais pilares deste procedimento de licitação é que se tenha ao máximo possível um volume de informações prévias quanto aos valores das pretendidas aquisições para assim a gestão pública, via setor competente, poder com segurança ter um BALISAMENTO o mais amplo possível para não cair na mesma armadilha da modalidade Carta Convite;

e-mail: prefeitura@santoantonioduleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

- 3 - Em tese, poderá não ser o caso concreto deste Processo de Licitação, vez que o que está a se falar e a orientar é sempre em tese, porém, na se vislumbra neste autos administrativo a formalidade de busca de outras plataformas de preços dos produtos eventual e futuramente pretendidos, sendo que tem sido esta a rotineira exigência dos órgãos de controle, especialmente TCE/MT e, com os meios atualmente disponíveis, poder-se-ia buscar e formalizar no Processo Administrativo de Licitação a busca de demais informações para se ter um BALISAMENTO REAL que não se presuma estarmos diante da armadilha do menor esforço, buscando referências de determináveis e resumidos fornecedores, sendo esta prática induzidora de presunção de não observância dos princípios supra citados.

Quanto ao presente processo de licitação, temos que o Pregão Presencial segue princípios e regras gerais da Constituição Federal e Lei 8.666/93 supra citada, além das específicas previstas na Lei nº 10.520/02.

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento para eventual aquisição e consequente fatura e pagamento do objeto do Pregão Presencial, por conseguinte viabilizando a competição, em análise formal e legal, antes de ratificarmos todos os atos já praticados e opinamos pelo PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO que se utilizou de plataformas de buscas de valores dos produtos a serem eventualmente adquiridos por meios atualmente existentes e disponíveis, sendo que esta ORIENTAÇÃO JURÍDICA servirá para todos os procedimentos de licitação similares.

Para melhor embasamento deste PARECER, faço JUNTADA DE DECISÃO DO TCE/MT de DECISÃO SIMILAR aos fatos narrados.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Pelo exposto, aguardamos a formalização neste processo administrativo de licitação da orientação supra como pressuposto do regular prosseguimento e conclusão do mesmo.

É O PARECER!

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de novembro de 2018.

ROQUE PEREIRA NETO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/MT 5613





Tribunal de Contas
Mato Grosso

Notícias

Terça, 25 de Setembro de 2018, 17h02

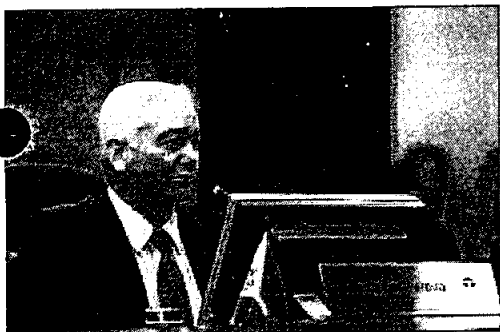
TCE mantém nulo Pregão Presencial da Prefeitura de Campo Verde

Assunto:

Representação Interna

Interessado principal:

Prefeitura Municipal de Campo Verde



LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO INTERINO

DETALHES DO PROCESSO

INTEIRO TEOR

VOTO DO RELATOR

ASSISTA AO JULGAMENTO

marcas como parâmetro, pois são modelos consolidados no mercado de informática, contudo, se tornaria obrigatório indicar como "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", e não o termo "marcas aprovadas", explicou o conselheiro.

A pesquisa de preços realizada pelo município de Campo Verde foi baseada apenas em orçamentos encaminhados por fornecedores, conduta reprovada pelos órgãos de controle e inaceitável conforme Resolução de Consulta n.º 20/2016-TCE/MT. "O ato é suficiente a dar azo para que o preço referencial se torne viciado ou superestimado. O licitante deveria ampliar sua pesquisa de preços. Na concepção prática, o licitador deve estimar os preços em fontes de pesquisas de forma ampla e de acordo com a complexidade das aquisições desejadas, pautando-se, prioritariamente, na utilização de valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos públicos, encontrados facilmente em seus sítios eletrônicos, bem como no Comprasnet", orientou o conselheiro interino.

O relator do Processo n.º 288446/2018, referente à Representação de Natureza Interna, entendeu ser mais razoável determinar a suspensão da licitação e os atos relacionados a ela até o julgamento do mérito da representação. Caso confirmadas as irregularidades poderá ocorrer a anulação do Pregão Presencial n.º 101/2018.

Permanece suspenso o Pregão Presencial n.º 101/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, com objetivo de adquirir 10 notebooks. A determinação de suspender de imediato o certame ocorreu por meio de medida cautelar concedida pelo conselheiro interino Luiz Carlos Pereira e publicada no dia 5 de setembro deste ano. Na sessão plenária desta terça-feira (25/09), o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso homologou a decisão singular e manteve a suspensão e quaisquer outros atos resultantes do pregão até que seja julgado o mérito da Representação de Natureza Interna que apurou falhas graves no certame.

A Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar foi proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, responsável por analisar as licitações e contratações realizadas pelas administrações estadual e municipais. A recém-criada Secex observa minuciosamente os processos licitatórios e a existência de irregularidades como sobrepreço, superfaturamento, falta de pesquisa de preços, restrição à competitividade, etc. No caso do Pregão Presencial n.º 101/2018, a Secex detectou que a Prefeitura de Campo Verde não se utilizou de pesquisa de valores praticados em licitações realizadas por órgãos públicos para formulação dos preços estimados.

A segunda falha grave encontrada no certame foi a indicação de marcas na especificação dos equipamentos de informática arrolados no Lote 05, item 03, sem qualquer laudo, parecer ou respaldo técnico capazes de justificá-la. "É até aceitável a menção de tais



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Recursos
23-11-2018

Weverton Anacleto de Souza
Pregoeiro

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

PARA: EQUIPE DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER

TEMA: PREGÃO PRESENCIAL – Nº 034/2018 – EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018 – PMSAL

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não podendo adentrar no mérito da oportunidade e conveniência, exclusivos do gestor, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURIDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente

RECEBEMOS
23/11/18

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo Administrativo de Licitação nº 157/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, tendo como objeto a eventual aquisição e conseqüente fatura de fornecimento dos produtos supracitados para atender às necessidades do município de Santo Antônio do Leste, a equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 0141/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.911 – ano XIII, aos 05 de fevereiro de 2018, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo PARECER JURIDICO o presente processo administrativo supra citado, com objeto acima citado.

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, via Secretaria de Educação, por sua titular Sra Claudilene Oliveira dos Santos, nomeada via Portaria Municipal de nº 002/2017, devidamente publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – nº 2.638 – ano XII – de 03/01/2017, seguida de outras solicitações de Secretarias, constante do Processo com suas respectivas solicitações formais e Portaria de nomeação, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras,

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste PARECER, ratificando formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.

DA LEGALIDADE:

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Lei 8.666/93, 8.745/93, 10.520/02, etc.

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em tela, ~~PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018~~ - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 157/2018, antes de verificarmos se formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração Pública, especificamente os da economicidade e eficiência aos preceitos normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a adjudicação e respectiva aquisição, temos PRELIMINARMENTE QUE OBSERVAR E NOS ATENTAR AO QUE SE SEGUE:

- 1 - O espírito da norma jurídica que deu origem ao Pregão, em suas modalidades, na prática nos orienta no sentido de fugir das armadilhas das dispensas e cartas convites, amainar o peso da burocracia sobre as aquisições públicas, dar celeridades a estas e especificamente não vincular o procedimento de licitação q obrigatoriedade de empenhos prévios, aquisições impositivas, etc.;
- 2 - Um dos pressupostos e principais pilares deste procedimento de licitação é que se tenha ao máximo possível um volume de informações prévias quanto aos valores das pretendidas aquisições para assim a gestão pública, via setor competente, poder com segurança ter um BALISAMENTO o mais amplo possível para não cair na mesma armadilha da modalidade Carta Convite;

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

3 - Em tese, poderá não ser o caso concreto deste Processo de Licitação, vez que o que está a se falar e a orientar é sempre em tese, porém, na se vislumbra neste autos administrativo a formalidade de busca de outras plataformas de preços dos produtos eventual e futuramente pretendidos, sendo que tem sido esta a rotineira exigência dos órgãos de controle, especialmente TCE/MT e, com os meios atualmente disponíveis, poder-se-ia buscar e formalizar no Processo Administrativo de Licitação a busca de demais informações para se ter um BALISAMENTO REAL que não se presume estaríamos diante da armadilha do menor esforço, buscando referências de determináveis e resumidos fornecedores, sendo esta prática induzidora de presunção de não observância dos princípios supra citados.

Quanto ao presente processo de licitação, temos que o Pregão Presencial segue princípios e regras gerais da Constituição Federal e Lei 8.666/93 supra citada, além das específicas previstas na Lei nº 10.520/02.

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento para eventual aquisição e conseqüente fatura e pagamento do objeto do Pregão Presencial, por conseguinte viabilizando a competição, em análise formal e legal, antes de ratificarmos todos os atos já praticados e opinamos pelo PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO que se utilizou de plataformas de buscas de valores dos produtos a serem eventualmente adquiridos por meios atualmente existentes e disponíveis, sendo que esta ORIENTAÇÃO JURÍDICA servirá para todos os procedimentos de licitação similares.

Para melhor embasamento deste PARECER, faço JUNTADA DE DECISÃO DO TCE/MT de DECISÃO SIMILAR aos fatos narrados.

e-mail: prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br



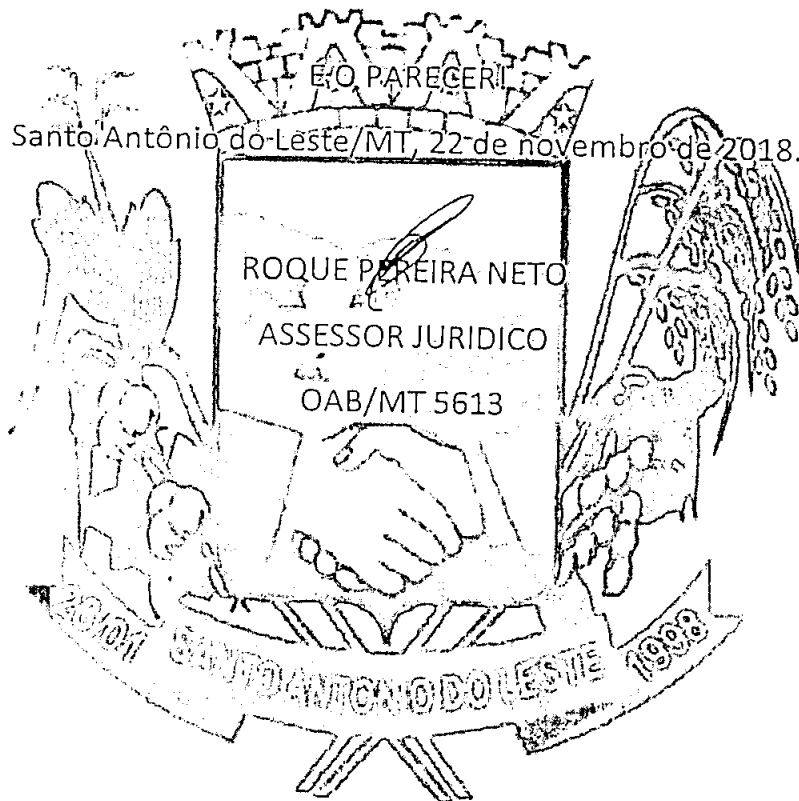
Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Pelo exposto, aguardamos a formalização neste processo administrativo de licitação da orientação supra como pressuposto do regular prosseguimento e conclusão do mesmo.



e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Notícias

Terça, 25 de Setembro de 2018, 17h02

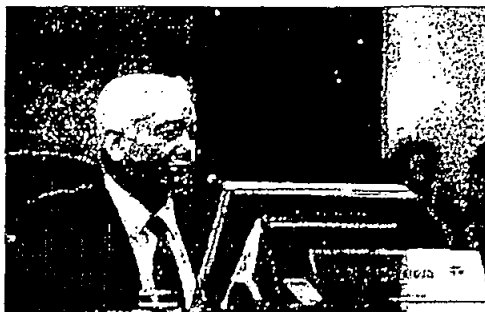
TCE mantém nulo Pregão Presencial da Prefeitura de Campo Verde

Assunto:

Representação Interna

Interessado principal:

Prefeitura Municipal de Campo Verde



LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO INTERINO

Permanece suspenso o Pregão Presencial nº 101/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, com objetivo de adquirir 10 notebooks. A determinação de suspender de imediato o certame ocorreu por meio de medida cautelar concedida pelo conselheiro interino Luiz Carlos Pereira e publicada no dia 5 de setembro deste ano. Na sessão plenária desta terça-feira (25/09), o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso homologou a decisão singular e manteve a suspensão e quaisquer outros atos resultantes do pregão até que seja julgado o mérito da Representação de Natureza Interna que apurou falhas graves no certame.

A Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar foi proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, responsável por analisar as licitações e contratações realizadas pelas administrações estadual e municipais. A recém-criada Secex observa minuciosamente os processos licitatórios e a existência de irregularidades como sobrepreço, superfaturamento, falta de pesquisa de preços, restrição à competitividade, etc. No caso do Pregão Presencial n.º 101/2018, a Secex detectou que a Prefeitura de Campo Verde não se utilizou de pesquisa de valores praticados em licitações realizadas por órgãos públicos para formulação dos preços estimados.

DETALHES DO PROCESSO

INTEIRO TEOR

VOTO DO RELATOR

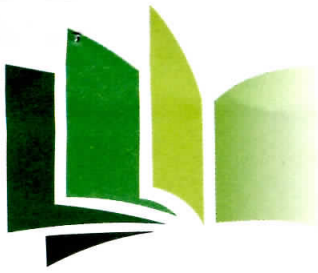
ASSISTA AO JULGAMENTO

A segunda falha grave encontrada no certame foi a indicação de marcas na especificação dos equipamentos de informática arrolados no Lote 05, item 03, sem qualquer laudo, parecer ou respaldo técnico capazes de justificá-la. "É até aceitável a menção de tais

marcas como parâmetro, pois são modelos consolidados no mercado de informática, contudo, se tornaria obrigatório indicar como "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", e não o termo "marcas aprovadas", explicou o conselheiro.

A pesquisa de preços realizada pelo município de Campo Verde foi baseada apenas em orçamentos encaminhados por fornecedores, conduta reprovada pelos órgãos de controle e inaceitável conforme Resolução de Consulta n.º 20/2016-TCE/MT. "O ato é suficiente a dar azo para que o preço referencial se torne viciado ou superestimado. O licitante deveria ampliar sua pesquisa de preços. Na concepção prática, o licitador deve estimar os preços em fontes de pesquisas de forma ampla e de acordo com a complexidade das aquisições desejadas, pautando-se, prioritariamente, na utilização de valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos públicos, encontrados facilmente em seus sites eletrônicos, bem como no Comprasnet", orientou o conselheiro interino.

O relator do Processo n.º 288446/2018, referente à Representação de Natureza Interna, entendeu ser mais razoável determinar a suspensão da licitação e os atos relacionados a ela até o julgamento do mérito da representação. Caso confirmadas as irregularidades poderá ocorrer a anulação do Pregão Presencial n.º 101/2018.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Recb
30-11-2018

Weverton Ancelmo P de Souza
Pregoeiro

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

PARA: EQUIPE DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER

TEMA: PREGÃO PRESENCIAL – Nº 034/2018 – EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2018 – PM/S.A.L

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não podendo adentrar no mérito da oportunidade e conveniência, exclusivos do gestor, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURIDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo Administrativo de Licitação nº 157/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, tendo como objeto a eventual aquisição e conseqüente fatura de fornecimento dos produtos supracitados para atender às necessidades do município de Santo Antônio do Leste, a equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 0141/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.911 – ano XIII, aos 05 de fevereiro de 2018, e Portaria nº 519/2018, diário nº 3.115 de 30/11/2018, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO o presente processo administrativo supra citado, com objeto acima citado.**

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, via Secretaria de Educação, por sua titular Sra Claudilene Oliveira dos Santos, nomeada via Portaria Municipal de nº 002/2017, devidamente publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – nº 2.638 – ano XII – de 03/01/2017, seguida de outras solicitações de Secretarias, constante do Processo com suas respectivas solicitações formais e Portaria de nomeação, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PARECER, ratificando formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.

DA LEGALIDADE:

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Lei 8.666/93, 8.745/93, 10.520/02, etc.

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em tela, PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 157/2018, antes de verificarmos se formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração Pública, especificamente os da economicidade e eficiência aos preceitos

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a adjudicação e respectiva aquisição, temos PRELIMINARMENTE QUE OBSERVAR E NOS ATENTAR AO QUE SE SEGUE:

- 1 - O espírito da norma jurídica que deu origem ao Pregão, em suas modalidades, na prática nos orienta no sentido de fugir das armadilhas das dispensas e cartas convites, amainar o peso da burocracia sobre as aquisições públicas, dar celeridades a estas e especificamente não vincular o procedimento de licitação q obrigatoriedade de empenhos prévios, aquisições impositivas, etc.;
- 2 - Um dos pressupostos e principais pilares deste procedimento de licitação é que se tenha ao máximo possível um volume de informações prévias quanto aos valores das pretendidas aquisições para assim a gestão pública, via setor competente, poder com segurança ter um BALISAMENTO o mais amplo possível para não cair na mesma armadilha da modalidade Carta Convite;
- 3 - Em tese, poderá não ser o caso concreto deste Processo de Licitação, vez que o que está a se falar e a orientar é sempre em tese, porém, na se vislumbra neste autos administrativo a formalidade de busca de outras plataformas de preços dos produtos eventual e futuramente pretendidos, sendo que tem sido esta a rotineira exigência dos órgãos de controle, especialmente TCE/MT e, com os meios atualmente disponíveis, poder-se-ia buscar e formalizar no Processo Administrativo de Licitação a busca de demais informações para se ter um BALISAMENTO REAL que não se presuma estarmos diante da armadilha do menor esforço, buscando referências de determináveis e resumidos fornecedores, sendo esta prática induzidora de presunção de não observância dos princípios supra citados.



Santo Antônio do Leste

Quando ao presente processo de licitação, temos que o Pregão Presencial segue princípios e regras gerais da Constituição Federal e Lei 8.666/93 supra citada, além das específicas previstas na Lei n.º 10.520/02.

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento para eventual aquisição e consequente fatura e pagamento do objeto do Pregão Presencial, por conseguinte viabilizando a competição, em análise formal e legal, antes de ratificarmos todos os atos já praticados e opinamos pelo PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO que se utilizou de plataformas de buscas de valores dos produtos a serem eventualmente adquiridos por meios atualmente existentes e disponíveis, sendo que esta ORIENTAÇÃO JURÍDICA servirá para todos os procedimentos de licitação similares.

OBSERVAÇÕES:

1 - OBS.: Não obstante quando da análise da documentação para formação deste Processo de Licitação, verificar-se a regularidade das proponentes e Certidões da empresa a ser contratada, tais Certidões não induzem necessariamente à regularidade para processo de pagamento, por conseguinte se faz necessário a observância da citada regularidade também nesta oportunidade.

2 - OBS.: Todos os pedidos que demandem licitação em qualquer modalidade, devem ser previamente analisados pela equipe de licitação ou quem de direito quanto à existência de alguma licitação em vigência com o mesmo objeto e, caso exista, deve ser excluído do pedido de licitação a ser processado pela equipe de licitação.

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo de Licitação 157/2018 – Pregão Presencial nº 034/2018 - PM/SAL – em análise formal e legal dos procedimentos adotados, está apto para seguir-se os demais atos, até homologação e, após homologação, contratação e posterior publicação.

É O PARECER!

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2018.

ROQUE PEREIRA NETO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MT 5613

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br